



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**Lei nº 2.158/2018**, de 19 de setembro de 2018.

Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores titulares dos cargos sendo eles, Secretários Municipais de Educação, Cultura, Desportos e Eventos e da Saúde e Assistência Social, Agente de Endemias, Enfermeiro Padrão, Chefe da Unidade Básica de Saúde, Assistente Social, Diretor do Programa de Alimentação Escolar e Assessor Técnico da Secretaria de Obras, em caráter excepcional, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados.

§ 1º A possibilidade de que trata o caput depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Municipal nº 701, de 20 de dezembro de 1994, que "DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", os quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1º, passam a vigorar com a redação determinada por esta Lei, ou seja a indicação:



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

“O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município”. NR

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.  
Em 19 de setembro de 2018.

*Jocelvio Gonçalves Cardoso*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Fabiano Ilha da Luz**  
Secretário de Administração